

ANO ..2013.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Resolução nº 14/2013.....

OBJETO ..Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução n. 64/2002) e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia ..25/11/2013.....

Autoria ..Vereador Angelo Rafael Latorre Daolio.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..09/12/2013..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº ..Res. 143/2013.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução n. 64/2002) e dá outras providências.

De autoria do vereador Angelo Rafael Latorre Daolio

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele apromulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º O § 2º do artigo 202 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para ser incluída ao Expediente, a matéria deverá ser protocolada na Secretaria da Casa até as 15h da quarta-feira que anteceder a sessão, à exceção das emendas (art. 169), bem como das moções de pesar, podendo estas últimas ser incluídas ao Expediente a qualquer momento, desde que sua inclusão seja solicitada por escrito ou verbalmente por seu autor, após o que serão despachadas de imediato.

Art. 2º O artigo 221 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 221. Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, a ordem dos oradores será a seguinte:

I - o autor da propositura em debate ou o líder do Governo nas proposições de autoria do Poder Executivo;

II - o relator do parecer em apreciação;

III - o autor da emenda;

IV - os oradores inscritos na fase da Palavra Livre no Expediente segundo a ordem do sorteio.

Art. 3º Fica incluído inciso XVII ao artigo 232 com a seguinte redação:

XVII - recebimento de denúncia ou representação contra prefeito ou vereador.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 2013.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

009





RESOLUÇÃO Nº 143, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução n. 64/2002) e dá outras providências.

De autoria do vereador Angelo Rafael Latorre Daolio

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele apromulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º O § 2º do artigo 202 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para ser incluída ao Expediente, a matéria deverá ser protocolada na Secretaria da Casa até as 15h da quarta-feira que anteceder a sessão, à exceção das emendas (art. 169), bem como das moções de pesar, podendo estas últimas ser incluídas ao Expediente a qualquer momento, desde que sua inclusão seja solicitada por escrito ou verbalmente por seu autor, após o que serão despachadas de imediato.

Art. 2º O artigo 221 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 221. *Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, a ordem dos oradores será a seguinte:*

I - o autor da propositura em debate ou o líder do Governo nas proposições de autoria do Poder Executivo;

II - o relator do parecer em apreciação;

III - o autor da emenda;

IV - os oradores inscritos na fase da Palavra Livre no Expediente segundo a ordem do sorteio.

Art. 3º Fica incluído inciso XVII ao artigo 232 com a seguinte redação:

XVII - recebimento de denúncia ou representação contra prefeito ou vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução n. 14/2013, de autoria do vereador Angelo Rafael Latorre Daolio.

Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução n. 64/2002) e dá outras providências.

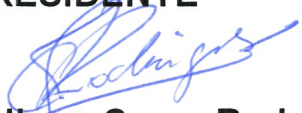
O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

16/6/2013

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2013.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE


Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO

006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Resolução n. 14/2013**, de autoria do vereador **Angelo Rafael Latorre Daolio**.

Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução n. 64/2002) e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *REGURDAR*.....

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2013.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução n. 14/2013, de autoria do vereador Angelo Rafael Latorre Daolio.

Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução n. 64/2002) e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRÉSIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2013: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução nº 64/2002) e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no PROJETO DE RESOLUÇÃO em questão se encontra dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal. Segundo o artigo 18, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal deliberara, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e os artigos 154 e 155, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, tratam o assunto do mesmo modo, nos seguintes termos:

ART. 154 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores.

ART. 155 - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - alteração deste Regimento Interno;

Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do PROJETO DE RESOLUÇÃO em exame, refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal, adequando alguns dispositivos do Regimento Interno as novas necessidades parlamentares segundo revela a rotina do parlamento.

Portanto, o PROJETO DE RESOLUÇÃO não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO em apreço. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à aprovação do presente PROJETO DE RESOLUÇÃO.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

003



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO APROVADO EM 09/12/13

rabebedouro.sp.gov.br 9 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— 1 AUSÊNCIAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14 /2013

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução n. 64/2002) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria do vereador Angelo Rafael Latorre Daolio:

Art. 1º O § 2º do artigo 202 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para ser incluída ao Expediente, a matéria deverá ser protocolada na Secretaria da Casa até as 15h da quarta-feira que anteceder a sessão, à exceção das emendas (art. 169), bem como das moções de pesar, podendo estas últimas ser incluídas ao Expediente a qualquer momento, desde que sua inclusão seja solicitada por escrito ou verbalmente por seu autor, após o que serão despachadas de imediato.

Art. 2º O artigo 221 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 221. Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, a ordem dos oradores será a seguinte:

I - o autor da propositura em debate ou o líder do Governo nas proposições de autoria do Poder Executivo;

II - o relator do parecer em apreciação;

III - o autor da emenda;

IV - os oradores inscritos na fase da Palavra Livre no Expediente segundo a ordem do sorteio.

Art. 3º Fica incluído inciso XVII ao artigo 232 com a seguinte redação:

XVII - recebimento de denúncia ou representação contra prefeito ou vereador.

Art. 4º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

002



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de novembro de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
VEREADOR PSDB

JUSTIFICATIVA

Pretendo, com as alterações propostas na presente propositura, proceder a algumas melhorias em nosso Regimento Interno, visando o constante aprimoramento das normas regimentais e sua perfeita adequação às normas estaduais e federais vigentes, a ampliação do prazo de protocolo de proposições das 14h para as 15h das quartas-feiras e a dinamização de nossas sessões ordinárias.

“Deus Seja Louvado”